



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04925/08

Administração Indireta Estadual. SUPLAN. **Inspeção de Obras, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC-00167/2010. Julga-se Regular**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACORDÃO AC2-TC-00059/2.012**

### RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04925/08** é alusiva à inspeção de Obras realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a execução de obras de terraplenagem e pavimentação no Distrito do Ligeiro, no município de Queimadas-PB, no valor de **R\$ 742.860,58 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) (fls. 03/12 – vol.01)**.

**A Licitação**, na modalidade **Tomada de Preços Nº 016/08**, do tipo menor preço, seguida do **Contrato Nº 83/2008** e os Termos Aditivos Nºs **01,02,03,04 e 05** foram julgados regulares através dos Acórdãos **AC2-TC-2404/2009 e AC2-TC-00167/2010** neste ato formalizador, foi determinado o retorno dos autos à Unidade Técnica para acompanhamento da execução da obra (**fls. 587/588 e 600/601**).

Após proceder à diligência in loco em **(96,68 %)** das obras, **A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, elaborou relatório nº **589/2011**, informando que a obra foi concluída, com um montante de **R\$ 718.221,62**, pago na execução do contrato, estando este valor pago compatível com os serviços vistoriados (**fls. 619/623 – vol. 02**).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pelo arquivamento dos autos deste processo.

C: Meus documentos\documentos-2\Câmara Acórdão\grsc



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04925/08

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 04925/08, e,

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **Julgar Regular** as despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton C. Costa.  
João Pessoa, 24 de janeiro de 2.012.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***